

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 104/97

LAGUNA CARAPÁ-MS, 20 DE FEVEREIRO DE 1997.

DISPÕE DE CRIAÇÃO DE BAIRROS NO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

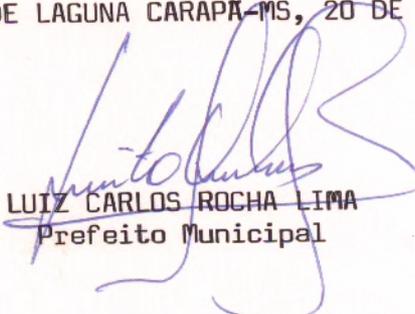
Art. 1º - Fica criado na zona urbana do Município de Laguna carapã o centro da cidade e mais 3 (três) bairros, conforme delimitação constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica denominado BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, a área delimitada no anexo I desta Lei.

Art. 3º - Mediante PLEBISCITO realizado entre os moradores das respectivas áreas delimitadas nesta Lei, será identificado o nome dos demais bairros e atribuídos mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ-MS, 20 DE FEVEREIRO DE 1997.


LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

- O BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA COMPREENDE AS QUADRAS:
14, 15, 15 A, 15 B, 16 A, 16 B, 16 C, 16 D, 16 E, 16 F e a quadra M.

- O BAIRRO I COMPREENDE AS QUADRAS:
10 a 13, 16 a 19, 36 a 39, 40 a 43 e a quadra 50.

- O BAIRRO II COMPREENDE AS QUADRAS:
52 e 52 A, 54 a 66 e 1 B.

- O CENTRO COMPREENDE AS QUADRAS:
1 a 9, 20 a 27, 28 a 35, 44 a 49 e 1 A.